



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 085

DE 09 / 03 / 78

Dá nova redação ao Art. 3º, da Reso-  
lução nº 080/77.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atri-  
buições constitucionais e legais, tendo em vista o deliberado em Sessão de  
07.03.78,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O artigo 3º, da Resolução nº 080/77, passa a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 3º - No caso de deslocamento do servidor para o interior  
do Estado, em objeto de serviço, excetuando-se o  
município de Barra-dos-Coqueiros, será atribuída a diária de  
50% do valor-de-referência local, quando ocorrer pernoite, fi-  
cando reduzida a 25%, quando houver retorno à sede no mesmo  
dia".

"§ 1º - A viagem deverá ser programada para que se inicie man-  
ca depois das 7 (sete) horas, com encerramento das  
atividades no local de trabalho, sempre após as 17 horas".

"§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a  
programação deve prever a tarefa a ser desenvolvida  
durante todo o dia, bem assim o número de unidades municipais  
a serem visitadas".

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua pro-  
mulgação em plenário, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em  
Aracaju, 09 de março de 1978.

*Manoel Cabral Machado*  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA  
PRESIDENTE

*Manoel Cabral Machado*  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO  
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*João Evangelista Maciel Porto*  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro JOAQUIM EVANGELISTA MACIEL PORTO  
CORREGEDOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*Afonso Prado Vasconcelos*  
Conselheiro AFONSO PRADO VASCONCELOS  
SUBSTITUTO

*Getulio Savio Sobral*  
Conselheiro GETULIO SAVIO SOBRAL  
SUBSTITUTO

Fui presente:

*[Signature]*  
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA